

«Cap. 09, div. 03, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 09, div. 01 — Gabinete para Aeroportos da Região Autónoma da Madeira».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 215/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No topo do anexo IV, onde se lê:

Urbano	
Artigo	Área (ha)

deve ler-se:

Urbano	
Artigo	Área (m ²)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 403/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 15 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e nos artigos 1.º e 2.º, onde se lê «trocas intercomunitárias» deve ler-se «trocas intracomunitárias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 3/90/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1990, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê:

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa Regional
Resolução n.º 3/90/M

deve ler-se:

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa Regional
Resolução n.º 5/90/M.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 37.º, n.º 3, onde se lê «3 — As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários da SRE são, para as respectivas categorias, as estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85 e 265/89, de 15 e 28 de Julho, respectivamente, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.» deve ler-se «3 — As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários da SRE são, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.».

No artigo 56.º, n.º 5, onde se lê «5 — A escriturária-dactilógrafa principal bem como o oficial administrativo de 1.ª classe transitados do quadro geral de adidos para a Direcção-Geral de Fiscalização Económica, onde exerciam funções de inspecção, funções que continuaram a assegurar após a regionalização daquele serviço, são integrados nas categorias de agente fiscal de 2.ª classe e de chefe de brigada, respectivamente.» deve ler-se «5 — A escriturária-dactilógrafa principal bem como o oficial administrativo de 1.ª classe transitados do quadro geral de adidos para a Direcção-Geral de Fiscalização Económica e posteriormente integrados na SRE, onde vêm exercendo funções de conteúdo equiparável às da carreira inspectiva, poderão ser integrados nas categorias de agente-fiscal de 2.ª classe e de chefe de brigada, respectivamente, do SIE.».

O quadro anexo ao decreto regulamentar regional não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação integral.